



REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de **Projeto de Lei**, apresentado pelo Deputado Jair Miotto e autuado sob o nº **0029/2025**, que "Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Catarinense Empreendedor que promove fundamentos de finanças e empreendedorismo no âmbito das Escolas do Ensino Médio Estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação".

No que concerne à Justificação que acompanha a presente proposição, entendo relevante dela extrair o seguinte trecho:

[...]

O programa Jovem Catarinense tem como objetivo promover a difusão de conhecimentos sobre economia, educação financeira e noções de direito aos alunos do ensino médio estadual de escolas vinculadas à Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

A iniciativa propõe dar aos jovens catarinenses o conhecimento fundamental para abrir o próprio negócio e/ou entrar competitivamente no mercado de trabalho. É fundamental que os estudantes catarinenses tenham acesso a esse conhecimento para desenvolverem suas competências e habilidades para empreender, planejar-se financeiramente, investir, abrir e gerenciar negócios, bem como compreenderem as principais noções de direito relacionadas ao mercado de trabalho e à economia.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia **11 de fevereiro de 2025**, a proposta legislativa veio a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado Relator, na forma regimental.

Porém, verifiquei que já tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça uma iniciativa de conteúdo análogo, o **Projeto de Lei nº 0440/2024**, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, que "Dispõe sobre a inclusão da temática do 'Empreendedorismo' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", lido na Sessão Plenária do dia **9 de outubro de 2024**.

Ante o exposto, e salientando que de fato as proposições **tratam de tema conexo**, requer-se, com fulcro no regimental art. 216, parágrafo único[1], após ouvidos os membros deste Colegiado, **a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 0029/2025 (mais recente) com o Projeto de Lei nº 0440/2024 (mais antigo)**, por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator

[1] Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 17/03/2025, às 12:43.
